



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete da Corregedoria-Geral*

**RECOMENDAÇÃO N° 10/2012/GCOR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 191-B, XIII e XVIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução n° 94/TCE-RO/2012 e no art. 2° do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral;

**CONSIDERANDO** que foram homologadas aprovações em Estágio Probatório (Portaria n° 897, de 1.6.2012) sem que tenha sido colhida a manifestação prévia desta Corregedoria-Geral, bem como das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei Complementar n° 307, de 1° de outubro de 2004;

**RECOMENDA:**

I - Que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP proceda a prévia consulta desta Corregedoria-Geral, para, obtendo parecer, subsidiar as decisões a serem proferidas nos casos de avaliação do estágio probatório, progressão funcional, exoneração e aposentadorias dos servidores desta Corte.

II - Ficam revogadas as disposições contidas na Recomendação n° 004/2012/GC, de 27.3.2012.



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Gabinete da Corregedoria-Geral*

III - Esta **RECOMENDAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 9 de julho de 2012.

**EDÍLSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Corregedor-Geral